



Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

Governo 2009/2012

“Ação e Desenvolvimento”

LEI MUNICIPAL Nº 758/2012

Altera a Lei nº 718/2010.

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 17, 32 e 33 da Lei Municipal nº 718/10 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º O Edital expedido para regular a eleições conterà as normas atinentes ao procedimento em geral, especialmente quanto aos prazos para os atos e os pertinentes recursos.”

“Art. 32 Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, com as atribuições dispostas nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”



Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

Governo 2009/2012

“Ação e Desenvolvimento”

“Art. 33 O padrão salarial dos cargos criados no artigo anterior será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), valor este correspondente ao salário mínimo vigente, cuja recomposição se dará nos mesmos moldes das recomposições dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. É assegurado aos conselheiros tutelares:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V – gratificação natalina.”

Art. 2º. Ficam prorrogados os mandatos dos atuais conselheiros, bem como mantida a ordem de sucessão havida na última eleição, para que haja a coincidência de datas com a unificação nacional determinada pela legislação federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba, 14 de dezembro de 2012.

Ac meib

ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE A LEI
N. 758/2012
FOR AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA DE 14/12/2012
A 24/12/2012
Aracitaba 24/12/2012
Wesley Augusto
Servidor Público